



PORTARIA Nº. 27/2016

Regulamenta a entrada e permanência de crianças e adolescentes em eventos, locais de diversão e sua participação em espetáculos, e dá outras providências.

A Dra. Monica do Rego Barros Grisolia Mendes, Juíza de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Otacílio Costa/SC, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que 'é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente os direitos ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária' (art. 227, caput, da Constituição da República), consubstanciados no princípio da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e agilizar o procedimento de concessão e fiscalização dos alvarás para realização de eventos onde ocorra a entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, garantindo aos cidadãos a prestação jurisdicional efetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar "a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio e campo desportivo, bailes ou promoções dançantes, boate ou congêneres, casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão" e também "a participação de criança e adolescente em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza" (art. 149 do ECA); e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos procedimentos adotados nesta Comarca de Otacílio Costa desde a vigência da Portaria nº 51, de 6 de setembro de 2011.

RESOLVE

Art. 1º. Os alvarás judiciais para realização de quaisquer eventos e/ou promoções na Comarca de Otacílio Costa restringem-se exclusivamente aos casos em que haja a entrada e permanência de crianças e/ou adolescentes menores de 16 (dezesesseis) anos **desacompanhados de seus pais e/ou responsáveis.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Otacílio Costa

94
w

2/9

Parágrafo único. A restrição do *caput* deste artigo não se aplica para "a participação de criança e adolescente em espetáculos públicos, e seus ensaios, e certames de beleza" (art. 149, *caput*, inciso II, do ECA), sujeita a regulamentação específica.

Art. 2º. Fica proibida a entrada e permanência de crianças e/ou adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos desacompanhados de seus pais e/ou responsáveis em bailes, promoções dançantes, boates, congêneres e assemelhados, estádios, ginásios, campos desportivos e locais onde haja a exploração comercial de diversões eletrônicas.

§ 1º. Ainda que acompanhados dos pais e/ou responsáveis, a entrada e permanência de crianças e adolescentes em qualquer evento deve respeitar a classificação de faixa etária da atração.

§ 2º. Nas festas comunitárias de debutantes e aquelas realizadas em clubes de recreação com participação da sociedade de modo geral, que não contem com a participação exclusiva dos familiares de uma única aniversariante, destinadas para a comunidade em geral, fica proibida a entrada e permanência e crianças e/ou adolescentes menores de 14 (quatorze) desacompanhados de seus pais e/ou responsáveis.

§ 3º. Para as festas e promoções escolares, organizadas e realizadas pela Equipe Técnica da Instituição de Ensino (professores, diretores, coordenadores, secretários, etc...), dentro ou fora da estrutura física da Escola, é desnecessária a expedição de alvará/autorização judicial para presença de crianças e/ou adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos, desde que o evento se encerre até as 23 (vinte e três) horas.

§ 4º. Nos jogos esportivos de qualquer modalidade realizados nos estádios, ginásios e campos desportivos públicos ou de clubes recreativos é desnecessária a expedição de alvará/autorização judicial para presença de crianças e/ou adolescentes menores de 14 (dezesseis) anos, desde que o evento se encerre até as 23 (vinte e três) horas.

Art. 3º. A entrada de crianças e/ou adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos em eventos, quando acompanhados de seus pais e/ou responsáveis, será fiscalizada pelos organizadores e promotores mediante verificação de documentos públicos.

§ 1º. Consideram-se documentos públicos a Certidão de Nascimento, a Carteira de Identidade – RG, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, o Passaporte, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e as Carteiras de Identificação Profissional emitidas por órgãos e entidades de classe (CREA, OAB, CREF, CRM, etc...).

§ 2º. As crianças poderão ser identificadas apenas com a apresentação da Certidão de Nascimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Otacílio Costa

92
w

3/9

§ 3º. Os adolescentes devem portar obrigatoriamente documento público com foto.

§ 4º. O guardião e/ou tutor deverá apresentar o respectivo termo, comprovando ser o responsável pela crianças e/ou adolescentes que o acompanha.

Art. 4º. As crianças e/ou adolescentes poderão estar acompanhadas nos locais e eventos por pais, avós, irmãos, tios, guardiões e/ou tutores, comprovando-se documentalmente esta condição, nos termos do art. 3º.

Parágrafo único. As crianças menores de 10 (dez) anos de idade deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos pais, tutores e/ou guardiões, nos termos do art. 75, parágrafo único, do ECA.

Art. 5º. A entrada e permanência da criança e/ou adolescente acompanhados dos pais e/ou responsáveis somente será permitida enquanto estes estiverem presentes no evento e/ou estabelecimento.

Art. 6º. A entrada e permanência de crianças e/ou adolescentes em espetáculos circenses e de teatro, salas de cinema, estúdios cinematográficos e de rádio e televisão é proibida apenas para os casos em que a idade seja incompatível com a faixa etária recomendada pelo produtor da atração.

Art. 7º. Os proprietários do estabelecimento e/ou organizadores do evento são responsáveis pela fiscalização quanto a proibição de venda, fornecimento e/ou entrega, gratuita ou não, aos menores de 18 (dezoito) anos de bebidas alcoólicas, cigarros ou quaisquer outros produtos cujos componentes possam causar dependências física ou psíquica.

§ 1º. A proibição e o dever de fiscalização do *caput* estende-se inclusive para os casos em que o fornecimento tenha ocorrido por terceiros maiores e capazes presentes no evento e/ou estabelecimento.

§ 2º. Nos termos da legislação vigente ao tempo do evento, os organizadores são responsáveis pela fixação de cartazes e avisos que tratem da proibição referida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Constatada qualquer irregularidade, as pessoas referidas no *caput* devem comunicar imediatamente o Conselho Tutelar, o Oficialato da Infância e Juventude da Comarca ou a Polícia Militar, sob pena de serem responsabilizados civil e criminalmente nos termos da legislação vigente ao tempo do fato.

Art. 8º. É proibido o ingresso e a permanência de crianças e/ou adolescentes, ainda que maiores de 16 (dezesesseis) anos e/ou acompanhados de pais e/ou responsáveis, em quaisquer locais onde haja indícios e/ou suspeitas da prática de prostituição, ficando a fiscalização a cargo do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Otacílio Costa

93
w

4/9

proprietário do estabelecimento, do organizador do evento ou do gerente do estabelecimento, a quem serão aplicadas as respectivas punições.

Parágrafo único. Serão civil e penalmente responsabilizados, de acordo com a legislação vigente ao tempo dos fatos, o proprietário do estabelecimento, o organizador do evento ou o gerente do estabelecimento onde as crianças e/ou adolescentes sejam encontrados nas condições do *caput*.

Art. 9º. Sem prejuízo da responsabilidade especificada no art. 7º, a fiscalização acerca do cumprimento dos termos desta Portaria será efetivada pelos Oficiais da Infância e Juventude e de Justiça, Conselhos Tutelares e Polícias Civil e Militar, assegurada a participação e atuação autônoma do Ministério Público nos termos da lei.

§ 1º. Todas os representantes Estatais e da Sociedade referenciados no *caput*, responsáveis pela fiscalização, terão livre acesso aos locais mediante colaboração do proprietário e do gerente do estabelecimento e do responsável pelo evento.

§ 2º. Os Oficiais da Infância e Juventude e de Justiça e Conselhos Tutelares poderão solicitar o acompanhamento das Polícias Civil e Militar para a fiscalização.

Art. 10. Verificada a presença de crianças e/ou adolescentes de forma irregular nos estabelecimentos e eventos de que tratam esta Portaria, em favor dos menores ser aplicadas as medidas de proteção referenciadas o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 11. O descumprimento das determinações desta Portaria importará na aplicação das penalidades de multa, fechamento do estabelecimento e/ou encerramento das atividades do evento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal disciplinadas na legislação vigente ao tempo dos fatos.

Art. 12. Todos os pedidos dos alvarás judiciais que tratam esta Portaria deverão ser protocolizados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da realização do evento.

§ 1º. Os pedidos de alvarás deverão ser instruídos com cópias dos seguintes documentos:

- I. Alvarás Municipais de localização e funcionamento do local/estabelecimento onde ocorrerá o evento/promoção;
- II. Alvará da Vigilância Sanitária;
- III. Alvará/atestado do Corpo de Bombeiros;
- IV. Alvará/licença da Polícia Civil.
- V. Contrato da empresa de segurança devidamente cadastrada na Polícia Federal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Otacílio Costa

94
w

5/9

- VI. Lista dos vigilantes que trabalharão no evento, com cópias das respectivas Carteiras Nacionais de Vigilantes – CNV e CPF, devendo constar no quadro ao menos 01 (uma) vigilante mulher;
- VII. Guias das licenças devidamente quitadas;
- VIII. Contrato de produção musical;
- IX. Cópia dos documentos pessoais, e comprovante de residência, dos responsáveis pelo estabelecimento e/ou evento.

§ 2º. O descumprimento do prazo especificado no *caput* acarretará na imposição de multa de 03 (três) a 20 (vinte) Salários Mínimos.

Art. 13. Os pedidos de alvarás serão feitos diretamente ao Oficial da Infância e Juventude desta Comarca de Otacílio Costa, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º. O Oficial da Infância e Juventude verificará a necessidade de requerer o alvará conforme os termos desta Portaria.

§ 2º. Constatada a necessidade, o Oficial da Infância e Juventude solicitará e verificará todos os documentos relacionados no art. 12, § 1º, desta Portaria, reproduzirá cópias, para serem arquivadas após a distribuição do processo que tramitará de forma eletrônica, e restituirá os originais ao requerente.

§ 3º. Autuado o pedido, independentemente de despacho ou decisão judicial, o Oficial da Infância e Juventude realizará diligências no local do evento relatando/fotografando as instalações, o tipo de frequência habitual e a natureza do evento.

§ 4º. Juntado o relatório de que trata o parágrafo anterior, os autos serão remetidos ao Ministério Público, para manifestação.

§ 5º. Após a manifestação do Ministério Público o Juízo proferirá decisão deferindo ou indeferindo o pedido. Em caso de deferimento, no alvará constarão as condições e os termos da autorização e respectivos limites etários para ingresso, permanência e/ou participação de crianças e adolescentes.

Art. 14. A participação de crianças e/ou adolescentes de quaisquer idades, como integrantes da atração, em espetáculos públicos, apresentações artísticas, desfiles de moda e certames de beleza, assim como os ensaios necessários, é condicionada a prévia expedição de alvará/autorização judicial a ser requerida na forma do procedimento regulamentado nesta portaria.

§ 1º. Além dos documentos relacionados no art. 12, § 1º, desta Portaria, o requerimento deverá vir acompanhado da descrição detalhada do evento e os limites da participação das crianças e/ou adolescentes.

§ 2º. O pedido será feito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias unicamente pelo organizador/promotor do evento após finalizadas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Otacílio Costa

95
w

6/9

as respectivas inscrições. Sem prejuízo das exigências do parágrafo anterior, o pedido deverá ser instruído:

- I. Documentos relacionados no art. 12, § 1º, desta Portaria, no que couber;
- II. Comprovante de inscrição das crianças e/ou adolescentes;
- III. Autorização dos pais e/ou responsáveis da criança e/ou adolescente, com firmas reconhecidas por autenticidade, na forma do Anexo II desta Portaria.
- IV. Cópia dos documentos pessoais da criança e/ou adolescentes e dos pais e/ou responsáveis;
- V. Cópia do comprovante de residência dos pais e/ou responsáveis.

§ 3º. O procedimento, iniciado pelo Oficial da Infância e Juventude, seguirá conforme o art. 13 desta Portaria.

§ 4º. A fiscalização do cumprimento das disposições deste artigo compete às pessoas referenciadas nos arts. 7º e 9º desta Portaria.

§ 5º. A inobservância do prazo do *caput* deste artigo importará na aplicação da penalidade especificada no art. 12, § 2º, desta Portaria acaso constatada a participação de crianças e/ou adolescentes na atração.

§ 6º. Descumprindo as determinações desta Portaria os organizadores/responsáveis pelo evento estarão sujeitos as penalidades civis e criminais legalmente previstas ao tempo dos fatos.

Art. 15. O ingresso e permanência de crianças e/ou adolescentes em rodeios e torneios de laço, desde que presentes seus pais e/ou responsáveis nos termos regulamentados nesta Portaria, dispensa o requerimento de alvará/licença judicial, cabendo aos interessados, contudo, observar as disposições da Lei 10.519/2002.

§ 1º. A participação das crianças e/ou adolescentes nas atrações dos rodeios e/ou torneios precederá da autorização e procedimento de que trata o art. 14 desta Portaria.

§ 2º. Nos rodeios e/ou torneios de laço é desnecessário o pedido de alvará/licença judicial para a participação de crianças e adolescentes em provas de laçada de vaca parada¹, desde que estejam no evento acompanhados de seus pais e/ou responsáveis.

Art. 16. Todas as autorizações e alvarás concedidos nos termos desta Portaria têm caráter precário, não geram direito adquirido e podem

¹ Espécie de jogo, competição ou brincadeira que se promove durante os festejos tradicionalistas gaúchos, em todo o Brasil. Trata-se de uma modalidade de laço, para crianças que estão começando na arte das laçadas. Um cavalete de madeira com características de uma vaca é fixado no meio da arena e as crianças jogam o laço. (Fonte: <http://www.dicionarioinformal.com.br/vaca+parada/>)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Otacílio Costa

96
w
7/9

ser cassados, revogados, anulados e/ou revistos/modificados a qualquer tempo por decisão motivada, ouvido previamente o Ministério Público.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive a Portaria 51-DF, de 6 de setembro de 2011.

Parágrafo único. A Portaria 51-DF, de 6 de setembro de 2011, fica revogada inclusive no que diz respeito as Autorizações de Viagem, Planejamento Familiar e Controle das Declarações de Nascido Vivo e dos Registros de Nascimento, posto que existem procedimentos legais e administrativos próprios que regulamentam estas questões.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Entram em vigor somente 20 (vinte) dias após a publicação desta Portaria os prazos especificados no art. 12, *caput*, e 14, § 2º.

Art. 19. Encaminhem-se cópias desta Portaria ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, às Polícias Civil e Militar, ao Corpo de Bombeiros, aos Conselhos Tutelares de Otacílio Costa e Palmeira, às Prefeituras de Otacílio Costa e Palmeira, à Câmara de Dirigentes Logistas de Otacílio Costa, aos Jornais, Casas Paroquiais, Rádios e Clubes de Recreação de Otacílio Costa e Palmeira e aos Centros de Tradições Gaúchas com sede em de Otacílio Costa e Palmeira.

Otacílio Costa (SC), 28 de março de 2016.


Monica do Rego Barros Grisolia Mendes
Juíza de Direito



PORTARIA 27/2016 – ANEXO I

**Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito da Vara Única da
Comarca de Otacílio Costa/SC**

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____ Idade: _____

Profissão: _____ RG: _____ CPF _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Tel. Fixo: _____ Tel. Cel. _____ Tel. Coml. _____

Vem diante de Vossa Excelência, requerer a expedição de alvará judicial para realização do evento denominado _____

com entrada e permanência de crianças e/ou adolescentes com faixa etária a partir de ____ (____) anos de idade desacompanhados de pais e/ou responsáveis, que será realizado no dia ____/____/____ das ____:____ horas às ____:____ horas do dia ____/____/____ no _____ no Município de _____, conforme os termos do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Portaria nº ____/2016 desse Juízo.

A realização do evento tem como finalidade _____

Os serviços de segurança serão prestados pela empresa _____, devidamente cadastrada no Departamento da Polícia Federal sob o registro nº _____, conforme documentação em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Otacílio Costa (SC), ____ de _____ de _____.

Requerente



PORTARIA 27/2016 – ANEXO II

AUTORIZAÇÃO

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____ Idade: _____

Profissão: _____ RG: _____ CPF _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Tel. Fixo: _____ Tel. Cel. _____ Tel. Coml. _____

AUTORIZO _____

com ____ (_____) anos de idade a participar do evento _____

no(s) dia(s) ____/____/____ das ____:____ horas às ____:____ horas no local
denominado _____

sob a responsabilidade do(a) Sr.(a) _____

_____ RG _____

Otacílio Costa (SC), ____ de _____ de _____.

Pai/Mãe/Responsável

Obs.: Reconhecer a assinatura em Cartório.